Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 10ª sessão ordinária, em 20/06/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 21/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exma., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 08/2024, que cria o SIS – Sistema Integrado de Saúde, no Município de Serrana e dá outras providências.

O Projeto que ora apresentamos visa a criação do Sistema Integrado de Saúde, que tem como objetivo principal a otimização da administração corporativa e consequente melhora na prestação dos serviços de saúde ofertados pelo Município.

O maior objetivo da atual administração, através da implantação do Sistema Integrado de Saúde é melhorar o desempenho e monitoramento nos serviços de saúde, dentro os quais destacamos:

I- Permitir acesso às informações de forma mais ágil, buscando acelerar e facilitar as atividades que compõem a rotina de uma unidade de saúde, tornando o trabalho mais ágil, permitindo que haja mais tempo hábil para o atendimento ao paciente.

II- Permitir o melhor controle do estoque e dos gastos;

III- Redução dos erros humanos, com protocolos que deverão ser seguidos à risca com procedimentos padronizados;

IV- Criação de grupos de acesso por departamento, tornando o acesso aos dados mais rápido, fácil e seguro;

V- Criação de prontuários eletrônicos, agilizando assim a tomada de decisão quanto aos diagnósticos, além de tornar seguro o arquivamento do prontuário dos pacientes;

VI- Permitir agendamento online, estimulando assim o aumento na produtividade;

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Enfim, a implantação do Sistema Integrado de Saúde no Município promoverá a melhora no atendimento dos serviços de saúde à população Serranense, garantido a melhor satisfação dos pacientes.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. E dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de junho de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI N° 08/2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Serrana, o "Cartão SIS" e o S.I.S - "Sistema Integrado de Saúde", adotando as ferramentas tecnológicas necessárias.

§ 1° Para implementação e execução do Sistema autorizado no caput, o Município Serrana poderá adotar, dentre outras eficazes, as seguintes ferramentas de hardware e software capazes de realizar a gestão e o monitoramento:

I - Prontuário Eletrônico: Todo atendimento ao paciente no Município de Serrana, desde o agendamento médico até o atendimento demanda espontânea, serão registrados no Prontuário Eletrônico, sistema que faz acesso a pesquisas diretas do E-SUS via CPF ou CNS, facilitando a busca de cadastro dos pacientes em busca direta de dados dentro do sistema. Todas as salas de atendimento deverão ter acesso ao sistema via desktop, realizando então todos os registros de atendimento via sistema. Todos os dados gerados serão salvos em nuvem ou em servidor interno, com acesso único e exclusivo da Administração Municipal.

II - Sistema de agendamento de consultas: Ferramenta eletrônica capaz de rapidamente criar espaço em agendas de consultas para novas consultas e retornos de pacientes que demandem de atenção de saúde.

III - Sistema de escala de profissionais: O sistema deverá contar com a criação de escala médica para facilitar o agendamento de consultas médicas e criação de alerta à cada consulta criada. Para realizar o agendamento bastará ao colaborador da recepção acessar o módulo de agendamento, confirmar as datas atualizadas pelo sistema de escala e escolher o horário de agendamento.

IV - Gestão de estoque: Ferramenta onde se possa verificar o estoque de materiais e medicamentos dentro de cada unidade de saúde, atualizando automaticamente a cada medicamento e material lançados no sistema, gerando então dados, relatórios analíticos e alerta de falta de material. Também deverá ser capaz de extrair relatórios do fluxo de utilização de insumos, para que se possa fazer uma programação de compras antecipadas de insumos, controle de dispensação de medicamentos, priorização de medicamentos com vencimento próximo e etc.

V - Gestão de ambulâncias: A ferramenta de gestão de Ambulâncias consiste em um sistema de monitoramento que conta com câmeras de lapela, câmeras de motor, gravador de voz para monitorar atendimentos emergenciais e rastreador GPS.

VI - Sistema de reconhecimento biométrico: Sistema de reconhecimento biométrico: O Sistema de reconhecimento biométrico deverá ser utilizado para agilizar e controlar todos os dados pessoais dentro do sistema, objetivando extinguir a utilização de senhas de atendimento, utilizando apenas dados de biometria da pessoa para identifica-la e posicioná-la na fila. O painel de chamada anunciará o nome da pessoa por meio visual ou sonoro.

VII - Gestão do setor de odontologia: Todo atendimento odontológico ao paciente será registrado no sistema de Prontuário Eletrônico. Dentro do sistema, deverá ser possível a aplicação do odontograma, onde o dentista conseguirá sinalizar com maior fidelidade onde se encontra cada lesão no dente ou raiz, indicando o tipo de problema encontrado gerando e registrando sua produtividade do atendimento.

VIII - Pesquisas de satisfação do usuário: O sistema de pesquisas de satisfação

deverá ser capaz de medir e levar ao gestor público uma real opinião do usuário. Deverá ser implementada através de totens de pesquisas, podendo obter dados como limpeza da unidade, qualidade de atendimento, tempo de espera, qualidade da consulta médica etc.

IX - Mapeamento estratégico de ações de saúde: Deverá consistir em um sistema de mapeamento estratégico para estratégia de ação. Em um cenário epidemiológico, através dessa ferramenta deverá ser possível saber em qual região, bairro ou até mesmo rua está concentrado o maior número de casos. A partir dessas informações, a gestão pública poderá tomar medidas protetivas efetivas para combate a propagação epidêmica.

X - Pós atendimento: Todos os pedidos realizados pelos médicos deverão ser encaminhados diretamente via sistema para os setores responsáveis de cada pedido prescrito. Cada setor com o sistema do prontuário eletrônico acessará as informações do paciente e realizará o procedimento pedido, como entrega de medicamentos, marcação de consulta especializada, medicação, entre outros procedimentos.

XI - Teleatendimento: Sistema capaz de promover a interação entre médicos e pacientes à longa distância. A teleconsulta será a possibilidade de realizar uma consulta médica de forma remota, por meio de videoconferência no sistema, utilizando o celular, tablet ou computador, facilitando a extensão do serviço médico, a otimização, redução de custos, a integração com o Prontuário Eletrônico.

§ 2º O Cadastramento e o acesso ao Sistema dar-se-á de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e autenticidade das informações dos pacientes registrados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 2º Os sistemas poderão ser incrementados de acordo com a evolução tecnológica, visando à adaptação para o pleno atendimento dos propósitos desta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei para implementação e execução do sistema.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de junho de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023.
Assunto: Autoriza a criação do sistema integrado de saúde no Município de Serrana e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023, que autoriza a criação do sistema integrado de saúde no Município de Serrana e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 21/2023, o Projeto que ora apresentado visa a criação do Sistema Integrado de Saúde, que tem como objetivo principal a otimização da administração corporativa e consequente melhora na prestação dos serviços de saúde ofertados pelo Município.

O maior objetivo da atual administração, através da implantação do Sistema Integrado de Sande é melhorar o desempenho e monitoramento nos serviços de saúde, dentro os quais destacamos:

I - Permitir acesso as informações de forma mais ágil, buscando acelerar e facilitar as atividades que compõem a rotina de uma unidade de saúde, tornando o trabalho mais ágil, permitindo que haja mais tempo hábil para o atendimento ao paciente.
II - Permitir o melhor controle do estoque e dos gastos;
III- Redução dos erros humanos, com protocolos que deverão ser seguidos á. risca com procedimentos padronizados;
IV- Criação de grupos de acesso por departamento, tomando o acesso aos dados mais rápido, fácil e seguro;
V- Criação de prontuários eletrônicos, agilizando assim a tomada de decisão quanto aos diagnósticos, além de tomar seguro o arquivamento do

prontuário dos pacientes;
VI- Permitir agendamento online, estimulando assim o aumento na produtividade;

Enfim, a implantação do Sistema Integrado de Saúde no Município promoverá a melhora no atendimento dos serviços de saúde à população Serranense, garantido a melhor satisfação dos pacientes.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que o projeto versa sobre assuntos de interesse local e visa o aprimoramento dos serviços de saúde no Município, matérias de competência municipal, portanto, de acordo com os arts. 11, inciso I e 165 da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 19 de junho de 2023.

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 19 de junho de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 44/2023

PROJETO DE LEI Nº 8/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de junho de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 8/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Serrana, o "Cartão SIS" e o S.I.S - "Sistema Integrado de Saúde", adotando as ferramentas tecnológicas necessárias.

§ 1º Para implementação e execução do Sistema autorizado no caput, o Município Serrana poderá adotar, dentre outras eficazes, as seguintes ferramentas de hardware e software capazes de realizar a gestão e o monitoramento:

I - Prontuário Eletrônico: Todo atendimento ao paciente no Município de Serrana, desde o agendamento médico até o atendimento demanda espontânea, serão registrados no Prontuário Eletrônico, sistema que faz acesso a pesquisas diretas do E-SUS via CPF ou CNS, facilitando a busca de cadastro dos pacientes em busca direta de dados dentro do sistema. Todas as salas de atendimento deverão ter acesso ao sistema via desktop, realizando então todos os registros de atendimento via sistema. Todos os dados gerados serão salvos em nuvem ou em servidor interno, com acesso único e exclusivo da Administração Municipal.

II - Sistema de agendamento de consultas: Ferramenta eletrônica capaz de rapidamente criar espaço em agendas de consultas para novas consultas e retornos de pacientes que demandem de atenção de saúde.

III - Sistema de escala de profissionais: O sistema deverá contar com a criação de escala médica para facilitar o agendamento de consultas médicas e criação de alerta à cada consulta criada. Para realizar o agendamento bastará ao colaborador da recepção acessar o módulo de agendamento, confirmar as datas atualizadas pelo sistema de escala e escolher o horário de agendamento.

IV - Gestão de estoque: Ferramenta onde se possa verificar o estoque de materiais e medicamentos dentro de cada unidade de saúde, atualizando automaticamente a cada medicamento e material lançados no sistema, gerando então dados, relatórios analíticos e alerta de falta de material. Também deverá ser capaz de extrair relatórios do fluxo de utilização de insumos, para que se possa fazer uma programação de compras antecipadas de

insumos, controle de dispensação de medicamentos, priorização de medicamentos com vencimento próximo e etc.

V - Gestão de ambulâncias: A ferramenta de gestão de Ambulâncias consiste em um sistema de monitoramento que conta com câmeras de lapela, câmeras de motor, gravador de voz para monitorar atendimentos emergenciais e rastreador GPS.

VI - Sistema de reconhecimento biométrico: Sistema de reconhecimento biométrico: O Sistema de reconhecimento biométrico deverá ser utilizado para agilizar e controlar todos os dados pessoais dentro do sistema, objetivando extinguir a utilização de senhas de atendimento, utilizando apenas dados de biometria da pessoa para identificá-la e posicioná-la na fila. O painel de chamada anunciará o nome da pessoa por meio visual ou sonoro.

VII - Gestão do setor de odontologia: Todo atendimento odontológico ao paciente será registrado no sistema de Prontuário Eletrônico. Dentro do sistema, deverá ser possível a aplicação do odontograma, onde o dentista conseguirá sinalizar com maior fidelidade onde se encontra cada lesão no dente ou raiz, indicando o tipo de problema encontrado gerando e registrando sua produtividade do atendimento.

VIII - Pesquisas de satisfação do usuário: O sistema de pesquisas de satisfação deverá ser capaz de medir e levar ao gestor público uma real opinião do usuário. Deverá ser implementada através de totens de pesquisas, podendo obter dados como limpeza da unidade, qualidade de atendimento, tempo de espera, qualidade da consulta médica etc.

IX - Mapeamento estratégico de ações de saúde: Deverá consistir em um sistema de mapeamento estratégico para estratégia de ação. Em um cenário epidemiológico, através dessa ferramenta deverá ser possível saber em qual região, bairro ou até mesmo rua está concentrado o maior número de casos. A partir dessas informações, a gestão pública poderá tomar medidas protetivas efetivas para combate a propagação epidêmica.

X - Pós atendimento: Todos os pedidos realizados pelos médicos deverão ser encaminhados diretamente via sistema para os setores responsáveis de cada pedido prescrito. Cada setor com o sistema do prontuário eletrônico acessará as informações do paciente e realizará o procedimento pedido, como entrega de medicamentos, marcação de consulta especializada, medicação, entre outros procedimentos.

XI - Teleatendimento: Sistema capaz de promover a interação entre médicos e pacientes à longa distância. A tele consulta será a possibilidade de realizar uma consulta médica de forma remota, por meio de videoconferência no sistema, utilizando o celular, tablet ou computador, facilitando a extensão do serviço médico, a otimização, redução de custos, a integração com o Prontuário Eletrônico.

§ 2º O Cadastramento e o acesso ao Sistema dar-se-á de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e autenticidade das informações dos pacientes registrados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 2º Os sistemas poderão ser incrementados de acordo com a evolução tecnológica, visando à adaptação para o pleno atendimento dos propósitos desta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei para implementação e execução do sistema.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
21 de junho de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana